



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera o art. 3º do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, que regulamenta a notificação do IPTU do exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do sistema informatizado de gestão tributária do Município;

CONSIDERANDO que as referidas adequações ocasionaram atraso na emissão e disponibilização das guias de recolhimento do IPTU referentes ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo razoável aos contribuintes para o cumprimento da obrigação tributária, em observância aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé administrativa;

DECRETA

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recolhimento do IPTU será efetuado:

I – em parcela única, com vencimento até 30 de setembro de 2026;

ou

II – em até 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e sem desconto, com vencimento em:

a) 30 de setembro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) 30 de outubro de 2026;

c) 30 de novembro de 2026.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até o vencimento fará jus a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

§ 2º. O parcelamento previsto no inciso II não implica concessão de desconto.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 10 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal